



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 121

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			25
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Governo	3	14	25
Secretaria de Estado de Cultura	3		26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	20	26
Secretaria de Estado de Educação		20	27
Secretaria de Estado do Esporte	4		
Secretaria de Estado de Fazenda	4	20	27
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	8		
Secretaria de Estado de Obras		21	27
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	11		28
Secretaria de Estado de Saúde		21	29
Secretaria de Estado de Segurança Pública		22	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		22	
Polícia Civil do Distrito Federal		22	29
Secretaria de Estado de Transportes		24	30
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		24	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			30
Ineditoriais.....			30

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.057, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.876.587,00 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 410.000.217/2007 e 113.000.988/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e ao Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.876.587,00 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos dos Convênios 274/2005-MINC/SE/FNC/SO e PG-184/06-00-DNER/DER.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						292.358

15.391.1318.3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES					
Ref. 006903 0007	REVITALIZAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO COMPLEXO PAROQUIAL DA VILA PLANALTO					
		1	44.90.51	0	300	196.746
		1	44.90.51	0	321	12.111
		1	44.90.51	0	332	83.501
						292.358
200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					3.584.229
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001292 0011	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO KM 12,4 DIVISA GO					
		99	44.90.51	0	432	3.584.229
						3.584.229
2007AC00208					TOTAL	3.876.587

DECRETO Nº 28.058, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta no processo 144.000.284/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Região Administrativa XIV – São Sebastião crédito suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190116/00001	11116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO					50.000	
25.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 009664	6664	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	50.000	
							50.000	
2007AC00211							TOTAL	50.000

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190116/00001	11116						30.000
13.392.1300.2007							
Ref. 009678	6678						
		14	33.90.39	0	100	50.000	50.000
							50.000
2007AC00211							TOTAL
							50.000

DECRETO Nº 28.059, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.035.557,00 (hum milhão, trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta no processo 050.000.482/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.035.557,00 (hum milhão, trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.035.557
15.451.0700.3615		PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 000352	0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	44.90.51	0	107	1.035.557	1.035.557
2007AC00210			TOTAL					1.035.557

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101						1.035.557
06.181.2600.7469							
Ref. 006973	0001						
		99	44.90.52	0	107	1.035.557	
							1.035.557
2007AC00210							TOTAL
							1.035.557

DECRETO Nº 28.060, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Institui Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão com o objetivo de implementar ações conjuntas de mobilização visando a estabelecer metas e prazos para a prevenção e erradicação do trabalho infantil no Distrito Federal.

Art. 2º - A Comissão será composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada um dos órgãos abaixo especificados:

I- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;

II- Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IV- Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V- Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

VI- Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

VII- Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

VIII- Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

IX- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

X- Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

Parágrafo único – Os representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos que compõem a Comissão.

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

Parágrafo único – A instalação da Comissão se dará por ato do Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, com convocação dos demais membros.

Art. 4º - Poderão ser convidados a compor a Comissão, em caráter permanente, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, bem como de entes privados, inclusive organizações não-governamentais, organismos internacionais, conselhos e fóruns locais, instituições de ensino superior, para participação dos trabalhos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DECRETO Nº 28.061, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Institui Comissão encarregada de estudar a reestruturação da Carreira Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão encarregada de estudar a reestruturação da Carreira Desenvolvimento Agropecuário, de que trata a Lei nº 2.894, de 23 de janeiro de 2002.

Art. 2º - A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

III – 01 (um) representante da Associação dos Servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pelo representante indicado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 3º - A Comissão deverá apresentar suas conclusões ao Governo do Distrito Federal no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.062, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, para a estrutura da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às dez horas e trinta e um minutos, reuniram-se na Administração Regional de Brasília/RA-I, sito no Setor Bancário Norte, quadra 02, bloco “K” – Edifício Wagner Ribeiro, Brasília-DF, no Auditório da Administração Regional de Brasília, localizado no 1º subsolo, sob a presidência do Senhor Francisco Russo Júnior, Diretor de Planejamento e Ação Comunitária da Administração Regional de Brasília, onde assinam a presente Ata, os seguintes participantes:, Antonio Carlos Elteto de Oliveira, Denise Cristina F. Militão, Manoel Brandão Barros, Hermis Oliveira, José Edmilson Souza Lima, Ana Carolina Iemini, Francisco Russo Júnior, Paulo Sergio Oliveira de Moraes, Luis Armando da Silva Almeida, Marcela Zago Vilela e Alípio Getúlio Krohn. O Senhor Diretor abriu a Audiência Pública com a Leitura do Edital de Convocação e teceu comentários quanto aos procedimentos legais adotados no processo número 390-000.459/07 referente à solicitação do Tribunal Superior Eleitoral sobre o Remembramento dos Lotes 01 e 02 da Quadra 07 do Setor de Administração Federal Sul e a Desafetação de 7.305m² (sete mil e trezentos e cinco metros quadrado) de área pública de uso comum do povo, localizada entre os 02 (dois) lotes supra, em seguida foi aberta a palavra aos presentes para suas colocações. O Senhor Manoel Brandão Barros da SEDUMA, fazendo uso da palavra, comentou que o estacionamento público localizado na área a ser DESAFETADA, será remanejado não havendo prejuízo para a população. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim e todos os presentes: Francisco Russo Júnior Presidente/Relator, Paulo Sergio Oliveira de Moraes Secretário, Antonio Carlos Elteto de Oliveira, Denise Cristina F. Militão, Manoel Brandão Barros, Hermis Oliveira, José Edmilson Souza Lima, Ana Carolina Iemini, Luis Armando da Silva Almeida, Marcela Zago Vilela, Alípio Getúlio Krohn

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR A CHEFE DE MATERIAL, PATRIMONIO E PRÓPRIOS, como executora da CEB e CAESB referente as despesas com consumo de energia elétrica e água nos próprios da Administração Regional Gama.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR O GERENTE DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO, como executor das faturas de energia elétrica referente a instalação e retirada de pontos de energia para eventos desta Administração Regional Gama.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Diretor da Diretoria Social, como executor, para fiscalizar e Atestar as Faturas referentes aos eventos promovidos por esta Administração Regional do Gama.

ANTONIO DONIZETE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.244/94, publicado no DODF nº 250, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o disposto nos Decretos nº 5.164, de 21 de março de 1980 e 22.580, de 03 de dezembro de 2001, resolve: TORNAR SEM EFEITO a RETOMADA do Box : 07. Objeto da Ordem de Serviço nº 01, de 24 de maio de 2007, publicado no DODF nº 104, de 31 de maio de 2007, página 12.

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de junho de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000768/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla ZÉ MULATO E CASSIANO, representado pela empresa CLUBE DO VIOLEIRO CAIPIRA DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que apresentarão no dia 21 de junho de 2007, no Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal, em Taguatinga, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO DISTRITO FEDERAL**

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo

Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - APROVAR as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: Imperatriz Transporte Indústria e Comércio de Grãos Ltda, Supermercado Box 16 Ltda, Octopus Multimídia Ltda – ME, Logserve – Logística, Serviço e Armazenamento Ltda, Zupa Lupa Festas e Diversões Eletrônicas Ltda, Casa do Artesão Artesanatos Ltda, Stilo Gráfica e Editora Ltda, Lopes Oliveira Comércio de Alimentos Ltda, Comercial de Alimentos Cristal Ocidental Ltda, Capacidade Física Academia Ltda, FVO – Brasília Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Companhia Nacional de Escolas Da Comunidade – CNEC, Instituto de Radioterapia de Taguatinga Ltda, Coronário Editora Gráfica Ltda.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 11 de junho de 2007.

Processo: 196.000.107/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 736,67 (Setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nas câmeras frigoríficas desta Fundação, alusivo à fatura Nº 0035, relativo ao mês de dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se a SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085176962 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FJZB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de junho de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada ao processo 220.000.001/2007, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA, para atender despesas com vales transporte para servidores desta Secretaria de Estado de Esporte, referente o mês de julho/2007, no valor de R\$ 13.724,52 (treze mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2007 Comissão de Sindicância, referente ao processo 126.000.027/2006, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de junho de 2007, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 55, de 17 de maio de 2007 e alterada pela Ordem de Serviço nº 59, de 24 de maio de 2007. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII,

da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 05/2007 Comissão de Sindicância e do processo: 125.000.402/2005, resolve: DESINSTAURAR, a partir de 25 de junho de 2007, a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 44, de 24 de abril de 2007, publicada no DODF nº 80, de 26 de abril de 2007. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e o que consta da CI nº 05/2007 Comissão de Sindicância e do processo: 125.000.402/2005, resolve: REINSTAURAR, a partir de 25 de junho de 2007, a Comissão de Sindicância, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 71, de 22 de junho de 2007. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2007 Comissão de PAD e do processo: 125.000.294/2003, resolve: DESINSTAURAR, a contar de 28 de junho de 2007, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, alterada pela Ordem de Serviço nº 45, de 25 de abril de 2007 e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 50, de 08 de maio de 2007. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 02/2007 Comissão de PAD e do processo 125.000.294/2003, resolve: REINSTAURAR, a contar de 28 de junho de 2007, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 73, de 22 de junho de 2007. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2007 Comissão de PAD e do processo 040.003.165/2003, resolve: DESINSTAURAR, a contar de 02 de julho de 2007, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 15, de 27 de fevereiro de 2007 e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 40, de 24 de abril de 2007. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 02/2007 Comissão de PAD e do processo 040.003.165/2003, resolve: REINSTAURAR, a contar de 02 de julho de 2007, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 75, de 22 de junho de 2007. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 57/2007.
(Processo 040.003.033/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa M CLARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QUADRA 01 CL 21 LOJA 02 - Sobradinho - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.480.951/001-80

e no CNPJ/MF sob o nº 08.378.692/0001-18, neste ato representada pelo sua sócia administradora, LEIDIANE SOARES LOURENÇO, portadora da Cédula de Identidade nº 2.051.932 expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.096.631-00, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.003.033/2007

Brasília/DF, 22 de junho de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 63/2007.
(Processo 040.002.484/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa APB PRODATA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SCS QUADRA 04 BLOCO A Nº 209 SALA 205 Parte A – Asa Sul - Brasília- DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.488.009/002-69 e no CNPJ/MF sob o nº 05.535.694/0005-09, neste ato representada pelo seu procurador, ANTÔNIO APARECIDO TEIXEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 11.479.303 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.907.498-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.002.484/2007

Brasília/DF, 22 de junho de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO
DE REGIME ESPECIAL Nº 158/2002.

(FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO 125.000.722/2007)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e considerando o pedido constante no processo 125.000.722/2007, da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SCS Quadra 01, bloco “F”, nº 30 11º andar, Brasília (DF), inscrita no CF/DF sob o nº 07.348.410/003-94 e no CNPJ/MF sob o nº 54.526.082/0058-77, neste ato representada por seu procurador, Edmar Afonso Inácio, portador do documento de identidade nº 711.566 expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.119.911-34, resolve: por meio deste ADITIVO, ALTERAR o Termo de Acordo de Regime Especial nº 158/2002 como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A letra “c” do inciso I da cláusula segunda do TARE nº 158/2002 passa a ter a seguinte redação: o seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas do referido Termo de Acordo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este extrato Termo ADITIVO entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no DODF, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília/DF, 22 de junho de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO - FISCAL**

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2007.
(Processo 046.002.421/2005)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do processo 046.002.421/2005, protocolado pela empresa COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.441.203/002-45 e no CNPJ sob o nº 61.602.199/0058-58, situada na QD 20, LTS 18, 20, 22 E 24, ST INDUSTRIAL,

CEILÂNDIA - DF, doravante denominada INTERESSADA, com relação ao cumprimento de obrigações tributárias, declara:

Art. 1º. Fica a INTERESSADA autorizada nas operações de venda interna de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, realizadas fora do estabelecimento, a emitir as Notas Fiscais através de equipamento eletrônico de processamento de dados.

Parágrafo Único. O equipamento eletrônico de processamento de dados deverá ser composto de um coletor de dados acoplado a uma impressora, doravante denominado Coletor de Dados, e instalado nos veículos da INTERESSADA.

Art. 2º. A emissão deverá ser feita em formulários contínuos impressos tipograficamente, mediante AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, numerados em ordem seqüencial de 000.001 até o limite de 999.999 quando será reiniciada a numeração.

Art. 3º. A saída de mercadoria para venda fora do estabelecimento de que trata este Regime Especial, será acobertada por Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, referente à carga total do veículo, e conterá além das indicações ordinárias, a numeração dos formulários a serem utilizados nas emissões das Notas Fiscais de Vendas.

Art. 4º. A Nota Fiscal emitida pelo Coletor de Dados:

1. conterá todos os dados próprios do modelo 1 ou 1-A;
2. indicará o número da Nota Fiscal a que se refere o artigo anterior;
3. deverá ter seu número de série distinto para cada Coletor de Dados e impresso e atribuído pelo próprio equipamento. As séries serão designadas por algarismos arábicos em ordem crescente a partir de 1, vedada a utilização de subsérie.

§ 1º. Deverão ser registradas no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências – RUDFTO - as séries das Notas Fiscais que serão utilizadas nos equipamentos, bem como a completa identificação do veículo no qual o Coletor de Dados está instalado.

§ 2º. A emissão poderá ser por meio manual quando houver impossibilidade de uso do meio eletrônico.

Art. 5º. O software a ser utilizado pela INTERESSADA deverá conter rotina para emitir prontamente, quando solicitado, relatório com as seguintes informações:

1. numeração da Nota Fiscal de cobertura da carga total e data de sua emissão;
2. descrição do produto;
3. quantidade do estoque inicial e quantidade do estoque atual;
4. relação das notas fiscais emitidas, seus valores e a quantidade em Kg;
5. relação das notas fiscais canceladas, seus valores e a quantidade em Kg;
6. valor total das vendas (das notas fiscais emitidas e não canceladas);
7. quantidade total vendida em Kgs (quilos);
8. valor do ICMS retido por nota fiscal emitida.

Art. 6º. O retorno de mercadoria não vendida será acobertado por Nota Fiscal de entrada modelo 1 ou 1-A.

Parágrafo Único. A Nota Fiscal de que trata o caput deverá ser acompanhada de relatório emitido na forma do art. 5º.

Art. 7º. Fica a INTERESSADA obrigada a anexar os comprovantes de medição às 2ªs vias das Notas Fiscais que emitir relativamente às operações de venda a granel por meio de caminhões-tanque.

Art. 8º. Todos os veículos que realizarem vendas no Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, transportar cópia autenticada do presente Ato Declaratório.

Art. 9º. O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessória, previstas na legislação tributária.

Art. 10. A eficácia deste Regime Especial em operações realizadas pela INTERESSADA para destinatários fora do Distrito Federal fica condicionada à anuência expressa da autoridade fazendária competente do Estado de destino desta mercadoria.

Art. 11. O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo entretanto ser, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente por ato unilateral, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo Único. Quando se tornar incompatível com legislação superveniente será extinto independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 12. A INTERESSADA somente poderá denunciar deste Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 13. A INTERESSADA registrará este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.

Art. 14. Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília/DF, 21 de junho de 2007
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Credencia técnicos da empresa CUPOM AUTOMACAO COMERCIAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.001.362/2003,

resolve: CREDENCIAR a empresa CUPOM AUTOMACAO COMERCIAL LTDA estabelecida na QNN 20 Conj P, Lt. 28-A, Ceilândia-DF inscrita no CNPJ/MF nº 05234480/0001-79 e no CF/DF nº 07437880/001-26, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio dos seguintes técnicos habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos a seguir especificados: Técnicos: Francisco Flávio Fernandes Moura, CPF 655.920.262-34, RG 1.221.634 SSP/DF; Edson Muniz de Oliveira, .CPF 497.721.474-91, RG 1.298.606 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, IF 6000TH, TDF11/06, 36-01-05A; ECF-IF, ELGIN FIT, TDF12/06, 36-01-06A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ELIZABETE MARIA ALVES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.003950/2007, JOANA JOSEFA DOS SANTOS, SRIA QE 38 Conjunto N Casa 01 – Guará II, 4604496-5, R\$ 162,68 (IPTU/2007), R\$ 151,32 (TLP/2007); 043.003923/2007, JONAS SOARES DA SILVA, VL Estrutural QD 06 Conjunto J Lote 47 – DF, 4958744-7, R\$ 33,97 (IPTU/2007), R\$ 97,91 (TLP/2007) . Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, pertencente aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003847/2007, Shirley Maria Aparecida Bergamini Rosa, SRIA QE 30 Conjunto F Casa 30 – Guará II – DF, 1849259-2, menor de 65 anos em 01/01/2007; 043.004608/2007, Geracino Breder, SRIA QE 38 Conjunto L Casa 47 – Guará II – DF, 4604426-4, não titular do imóvel em 01/01/2007; 043.004340/2007, Geraldo José Torres, SRIA QE 19 Conjunto E Casa 46 – Guará II – DF, 1846215-4, menor de 65 anos em 1º/01/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado na Lei Complementar nº 377, de 04 de abril de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano – IPTU, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000347/2007, Fabíola Machado Calhão, SHCSW QM SW4 LOTE 03 GARAGEM Nº 31, 4776689-1, a Lei Complementar nº 377/2007, contempla apenas isenção da TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003664/2007, Soraya de Almeida Leda, Francisco Pereira Leda, 08/02/2006, não atendimento da Notificação nº 956/2007 – AGSIA/DIATE/SUREC/SEF. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDE-REÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003036/2007, 03 Irmãos Mate-riais de Construção Ltda, SRIA AE 04 lote B GR1 2SS, 4854944-4; SRIA AE 04 lote B GR2 2SS, 4854945-2; SRIA AE 04 lote B GR4 2SS, 4854947-9; SRIA AE 04 lote B GR 35 2SS, 4854961-4; SRIA AE 04 lote B GR 37 2SS, 4854954-1, não atendimento da Notificação nº 859/2007 – AGSIA/DIATE/SUREC/SEF. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, MOTIVO: 043.003899/2007, SOLTEC ENGENHARIA LTDA, IPTU, valor compensado nas parcelas seguintes; 043.001015/2007, OLON PAULO DE ALENCAR, IPTU, não comprovou recolhi-mento indevido/em duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 3.757, de 25 de janeiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, no exercício de 2007, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004091/2007, Marly Batista do Nascimento Leite, JFW8466, não titular do veículo há época da ocorrência do fato gerador. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de

2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819, de 29 de março de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004104/2007, Irene De Sousa Vieira, falta de convênio para os deficientes visual, metal ou autista; 043.002338/2007, Maria Natividade Martins de Macedo, inobservância do § 9º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 03/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 25 DE JUNHO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “c”, item 2 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.004454/2007, JENANE SUZANA ALEXÓPULOS DE VILHENA; 043.004308/2007, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA; 043.004393/2007, JOSÉ TAVARES DE MELO – ME; 043.004336/2007, LAZARO DARQUE DE ALMEIDA; 042.004388/2007, BRCELL CELULARES E SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 25 DE JUNHO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA dos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 048.004.972/2007, Altamiro Gonçalves de Oliveira, CLP8960, 2007, a aquisição do veículo ocorreu após a ocorrência do fato gerador do tributo; 045.001.296/2007, Frederico Manoel Caetano, JJB4913, 2006, a aquisição do veículo ocorreu após a ocorrência do fato gerador do tributo. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 25 DE JUNHO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência de IPVA, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004.752/2007, Antônio Alves, JFH4965, veículo recuperado em 20/06/2007, apenas 2 dias após roubo/furto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 20, DE 25 DE JUNHO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR E IMPOSTO: 043.003956/2007, CAENGE S.A CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, IPTU/TLP, R\$ 125,17; 043.003955/2007, CAENGE S.A CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, IPTU/TLP, R\$ 85,23; 124.004432/2007, JACIRA MARIA GOMES DA SILVA, IPVA, R\$ 494,84; 043.004320/2007, ENAIDA DA SILVA CABRAL, IPVA, R\$ 368,64; 043.001086/2007, IMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA, ITBI/IPTU/TLP, R\$ 14.990,61; 124.002206/2007, ANDRE DE DURÃES REIS, IPTU/TLP, R\$ 129,41; 043.003881/2007, LIGIA MARQUES DE ALMEIDA, IPTU/TLP, R\$ 108,62.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DA GERENTE

Em 22 de junho de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 SUREC, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.853/2007, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 400,10; 2) 125.000.854/2007, Dulce Maria Parra Fuentes, 745.123.401-06, ICMS, R\$ 104,56; 3) 125.000.855/2007, Iris Del Valle Marcano Juarez, 744.455.101-49, ICMS, R\$ 141,69; 4) 125.000.856/2007, Jefran Diaz, 740.307.361-49, ICMS, R\$ 226,66; 5) 125.000.857/2007, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 248,88; 6) 125.000.859/2007, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 154,69; 7) 125.000.860/2007, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 77,63; 8) 125.000.861/2007, Sayed Concepcion Duran Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R\$ 95,19; 9) 125.000.862/2007, Pastor Wilfredo Machado Porteles, 740.952.261-53, ICMS, R\$ 140,37.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Extraordinário no 059/2007. Recorrente: REI DAS ESQUADRIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. REI DAS ESQUADRIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 367/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 23), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 5 de junho de 2007 (documentos de fls. 92). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 28 de maio de 2007 (pág. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de junho de 2007.

Recurso Extraordinário no 060/2007. Recorrente: METRÓPOLE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. METRÓPOLE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 383/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 25), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 5 de junho de 2007 (documentos de fls. 101). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 28 de maio de 2007 (pág. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de junho de 2007.

Recurso Extraordinário no 061/2007. Recorrente: NEX COMERCIAL LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. NEX COMERCIAL LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 144/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 26), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 13 de junho de 2007 (documentos de fls. 164). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 4 de junho de 2007 (pág. 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de

25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de maio de 2007.

Recurso Extraordinário no 062/2007. Recorrente: WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 178/201, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 573), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 5 de junho de 2007 (documentos de fls. 661). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 28 de maio de 2007 (pág. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de junho de 2007.

Recurso Extraordinário no 063/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 412/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 93), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de junho de 2007 (documentos de fls. 88). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 100, do Decreto 16.106, de 30/11/1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 22 de junho de 2007.

Recurso Extraordinário no 064/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 292/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 86), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de junho de 2007 (documentos de fls. 80). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 100, do Decreto 16.106, de 30/11/1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, em 22 de junho de 2007.

Pedido de Esclarecimento nº: 011/2007. Requerente: DOMINGOS JOSÉ BATISTA. Requerida: PLENO DO TARF. DOMINGOS JOSÉ BATISTA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, em 11 de junho de 2007 (fls. 86), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 036/2007 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 4 de junho de 2007. Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 22 de junho de 2007.

Pedido de Esclarecimento nº: 012/2007. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 267), em 13 de junho de 2007 (fls. 303), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 037/2007/PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 4 de junho de 2007. Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 22 de junho de 2007.

Recurso Contra Decisão do Presidente no 001/2007. Recorrente: NASCIMENTO & AFONSO LTDA - ME. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. NASCIMENTO & AFONSO LTDA - ME, irressignada com a decisão da Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal no 123.000.564/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 25), recurso ao Pleno do Tribunal, em 8 de junho de 2007. Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando que o despacho negando seguimento ao Recurso Extraordinário nº 050/2007 foi publicado no DODF de 28 de maio de 2007 (documento de fls. 97). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 21 de junho de 2007.

Recurso Contra Decisão do Presidente no 002/2007. Recorrente: GATOMIA CONFECÇÕES LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. GATOMIA CONFECÇÕES LTDA, irressignada com a decisão da Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal no 040.007.175/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 26), recurso ao Pleno do Tribunal, em 8 de junho de 2007. Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando que o despacho negando seguimento ao Recurso Extraordinário nº 051/2007 foi publicado no DODF de 28 de maio de 2007 (documento de fls. 106). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 21 de junho de 2007.

Recurso Contra Decisão do Presidente no 003/2007. Recorrente: SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA EPP. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA EPP, irressignada com a decisão da Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal no 040.004.234/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 14), recurso ao Pleno do Tribunal, em 8 de junho de 2007. Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando que o despacho negando seguimento ao Recurso Extraordinário nº 048/2007 foi publicado no DODF de 28 de maio de 2007 (documento de fls. 76). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 21 de junho de 2007.

Recurso Contra Decisão do Presidente no 004/2007. Recorrente: UNIVERSO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrido: Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. UNIVERSO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS LTDA, irressignada com a decisão da Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal no 040.001.039/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1203), recurso ao Pleno do Tribunal, em 14 de junho de 2007 (documento de fls. 1256). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando que o despacho negando seguimento ao Recurso Extraordinário nº 49/2007 foi publicado no DODF de 4 de junho de 2007 (documento de fls. 1255). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 22 de junho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TIRBUNAL DE JULGAMENTO DE
RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JUNHO DE 2007.
O SECRETARIO EXECUTIVO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, órgão vinculado A SECRETARIA DE JUSTIÇA, RECURSOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007, resolve: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos Recursos Voluntários a seguir:
Recurso Voluntário nº 207/2006. Recorrente: ERONILDES BENTO MORATO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII, ERONILDES BENTO MORATO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.002.353/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 029786/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de fevereiro de 2006 (documento de fls 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de fevereiro de 2006(recibo de fls 18), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília /DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 206/2006. Recorrente: FABIANA DO PATROCINIO FERREIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII, FABIANA DO PATROCINIO FERREIRA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.002.324/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 020171/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de fevereiro de 2006 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de fevereiro de 2006(recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 170/2006. Recorrente: PEDRO LINO DE SOUZA E OUTROS ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII, PEDRO LINO DE SOUZA E OUTROS ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.002.350/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 029778/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 1º de março de 2006 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de fevereiro de 2006(recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília /DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 169/2006. Recorrente: JOSÉ BARBOSA DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII, JOSÉ BARBOSA DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.001.884/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 020519/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de dezembro de 2005 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de dezembro de 2005(recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/ DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 200/2006. Recorrente: MAURICIO JOSÉ RIBEIRO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII, MAURICIO JOSÉ RIBEIRO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 302.000.799/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 045968/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de maio de 2006 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de maio de 2006(recibo de fls 03), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 200/2006. Recorrente: MARCIA BOCKEL. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI, MARCIA BOCKEL, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 146.000.475/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 4874/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de junho de 2006 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de junho de 2006(recibo de fls 16), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/ DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 196/2006. Recorrente: CHRISTO ANTOINE RODOPOLOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI, CHRISTO ANTOINE RODOPOLOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 146.001391/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 010659/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de junho de 2006 (documento de fls 23). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de junho de 2006(recibo de fls 25), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 209/2006. Recorrente: JOSÉ CARLOS MOUSO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI, JOSÉ CARLOS MOUSO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.378/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 038062/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de maio de 2006 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de maio de 2006(recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 208/2006. Recorrente: ALESSANDRA APARECIDA DIOLINDO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI, ALESSANDRA APARECIDA DIOLINDO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.383/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 038107/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de maio de 2006 (documento de

fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de maio de 2006(recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 173/2006. Recorrente: ANA PAULA LOPES DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI, ANA PAULA LOPES DA SILVA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.325/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 038107/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de maio de 2006 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2006(recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 173/2006. Recorrente: ANA PAULA LOPES DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI, ANA PAULA LOPES DA SILVA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.325/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 038107/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de maio de 2006 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2006(recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 212/2006. Recorrente: EFIGÊNIA DAMASCENO DA COSTA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI, EFIGÊNIA DAMASCENO DA COSTA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 143.000.051/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 029354/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de fevereiro de 2006 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de fevereiro de 2006(recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 165/2006. Recorrente: DANIEL ALVES DE LUNA JÚNIOR. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI, DANIEL ALVES DE LUNA JÚNIOR, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.565/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 021056/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de maio de 2006 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de maio de 2006(recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 163/2006. Recorrente: EUGENELINO DIAS ROCHA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII, EUGENELINO DIAS ROCHA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.685/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 021445/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 29 de maio de 2006 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de maio de 2006(recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 161/2006. Recorrente: RUI CRUZ DE BARCELOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII, RUI CRUZ DE BARCELOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.701/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 030220/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de maio de 2006 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de maio de 2006(recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, institu-

ído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 160/2006. Recorrente: MARIA ANA DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI, MARIA ANA DA SILVA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.338/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 0380972006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de maio de 2006 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2006(recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 124/2006. Recorrente: DIVINO HERNUNE DE JESUS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X, DIVINO HERNUNE DE JESUS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.001.890/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 028037/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 02 fevereiro de 2006 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de janeiro de 2006(recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 126/2006. Recorrente: ALUÍSIO ANTÔNIO MALUF. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VII, ALUÍSIO ANTÔNIO MALUF, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 140.000.389/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 030333/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 01 junho de 2006 (documento de fls 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de maio de 2006(recibo de fls 18), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 192/2006. Recorrente: JORGE LUIZ DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI, JORGE LUIZ DA SILVA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 146.001.025/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 007358/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 04 janeiro de 2006 (documento de fls 40). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de dezembro de 2005(recibo de fls 39), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 063/2005. Recorrente: MARCELO FARIA DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I, MARCELO FARIA DOS SANTOS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.007.401/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8783/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 31 dezembro de 2006 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de dezembro de 2004(recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 177/2006. Recorrente: JOÃO XAVIER MORENO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII, JOÃO XAVIER MORENO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.069/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 029896/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 junho de 2006 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de junho de 2006(recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 226/2006. Recorrente: HAILTON ALVES DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI, HAILTON ALVES DOS SANTOS, irressignado

com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.514/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 040367/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 julho de 2006 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de julho de 2006(recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber O recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 226/2006. Recorrente: HAILTON ALVES DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI, HAILTON ALVES DOS SANTOS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.514/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 040367/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 julho de 2006 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de julho de 2006(recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 154/2006. Recorrente: GENIVAL PEREIRA DE ALMEIDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII, GENIVAL PEREIRA DE ALMEIDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.456/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 021079/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 maio de 2006 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de maio de 2006(recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 153/2006. Recorrente: JOSABETH MOREIRA DE SOUZA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII, JOSABETH MOREIRA DE SOUZA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.691/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 02186/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 31 maio de 2006 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2006(recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 152/2006. Recorrente: VALDI MACAL ALVES DE BRITO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII, VALDI MACAL ALVES DE BRITO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.587/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 020621/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 02 junho de 2006 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2006(recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 164/2004. Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I, ALAOR CAIXETA DOS REIS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.004.323/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8414/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 dezembro de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de novembro de 2002(recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 168/2004. Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I, ALAOR CAIXETA DOS REIS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.004.325/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8415/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 dezembro de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de novembro

de 2002(recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 006/2005. Recorrente: WALTER HORST REINISKE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI, WALTER HORST REINISKE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 146.000.354/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3462/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 setembro de 2003 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de agosto de 2003(recibo de fls 20), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 1014/2005. Recorrente: MARIA ABADIA CAMARGOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI, MARIA ABADIA CAMARGOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 146.000.219/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4853/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 maio de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de maio de 2004(recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 928/2005. Recorrente: ADELSON VIEIRA DE ABREU. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI, ADELSON VIEIRA DE ABREU, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.001.273/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1050/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 março de 2005 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de março de 2005(recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 159/2006. Recorrente: MANOEL OLEGARIO DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI, MANOEL OLEGARIO DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.400/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 038022/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 maio de 2006 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de maio de 2006(recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 121/2006. Recorrente: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII, MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 143.000.101/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 000191/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 janeiro de 2006 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de janeiro de 2006(recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007.

Recurso Voluntário nº 1012/2005. Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS ALVES LIANDRO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-IV, FRANCISCO DE ASSIS ALVES LIANDRO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 133.000.820/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0388/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 dezembro de 2004 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de dezembro de 2004(recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. Distribua-se e

publique-se. Brasília/DF, em 19 de junho 2007. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

NIRASIO DE SOUSA ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SEF Nº 56, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 1.668.804,00 (hum milhão e seiscentos e sessenta e oito mil e oitocentos e quatro reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.3720.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	134	1.668.804,00
RICARDO PINHEIRO PENNA		LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 105, de 16 de maio 2007, para apurar os fatos constantes do processo 410.001.602/2007, resolve: PRORROGAR, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 17 de julho de 2007, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 410.001.602/2007. Publique-se.

RICARDO PINHEIRO PENNA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO/CGP Nº 01, DE 04 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre o encaminhamento de intenções de desenvolvimento de projetos de PPPs, no âmbito dos Órgãos e Entidades do GDF.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, reunido em sessão ordinária, em 04 de junho de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e IV, do artigo 3º, do Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, considerando a necessidade de definir os serviços prioritários para execução de contratações de parcerias público-privadas e a limitação de dispêndio do conjunto de PPPs em 1% da receita corrente líquida do exercício, estabelecido no artigo 16 da Lei Distrital nº 3792, de 02 de fevereiro 2006, resolve:

- Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Governador Distrito Federal deverão encaminhar as intenções de desenvolvimento de projetos de PPPs, para o período 2007-2010, no âmbito das atribuições de suas unidades administrativas ao CGP.
- As intenções supracitadas deverão ser encaminhadas ao CGP, em até 30 dias, contados da data de publicação desta Resolução.
- O CGP providenciará a devida publicidade das intenções de parcerias público-privadas.
- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 04 de junho de 2007.

RICARDO PINHEIRO PENNA

Presidente Substituto

RESOLUÇÃO/CGP Nº 02, DE 04 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a regulamentação para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem utilizados em modelagens de Parcerias Público-Privadas – PPPs, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, reunido em sessão ordinária, em 04 de junho de 2007, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 4º, do Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, considerando a necessidade de estabelecer uma sistemática padronizada para tratar as questões relativas a parcerias público-privadas no âmbito do Governo do Distrito Federal – GDF, resolve:

- DETERMINAR a Subsecretaria de Captação de Recurso e Parcerias, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, que elabore a regulamentação para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem utilizados em modelagens de Parcerias Público-Privadas – PPPs, no âmbito dos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal.
- Estabelecer o prazo de até 30 dias para a apresentação da citada regulamentação ao CGP.

Brasília/DF, 04 de junho de 2007.

RICARDO PINHEIRO PENNA

Presidente Substituto